

**DISP? SOBRE A REGULAMENTA?O DA PERMISS? DE USO
E REGULARIZA?O DE ESTANDES E BOXES NO PARQUE
DE EXPOSI?ES ?VARO DIAS E D? OUTRAS PROVID?CIAS.**

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulariza?o dos estandes e boxes j?constru?os junto ao Parque de Exposi?es ?varo Dias, os quais dever? obedecer aos crit?ios de concess? disciplinados por esta Lei.

Par?rafo ?ico ? A crit?io da Municipalidade, os espa?s n? regularizados no prazo desta lei poder? ser demolidos sem qualquer direito a indeniza?o ou reembolso e poder? ser outorgados a terceiros mediante procedimento licitat?io.

Art. 2 ? Para ter reconhecido o direito de uso de espa? j?constru?o, a pessoa jur?ica dever?span> protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal cumprindo com as seguintes exig?cias:

- I - c?ia do contrato social e/ou estatuto social;
- II ? comprova?o de utiliza?o do espa? nos ?timos 03 (tr?) anos;
- III ? comprova?o de manuten?o ou constru?o do espa?;
- IV - estar em dia com as obriga?es fiscais;
- VI - firmar termo de compromisso impossibilitando a sub-loca?o sem anu?cia pr?ia do Munic?io.

□ 1 ? - As empresas aludidas no presente artigo possuir? 30 (trinta) dias para efetuar a apresenta?o dos documentos, assinando TERMO DE PERMISS? de uso, que regular? sobre a permiss? de uso e requerendo o ALVAR?espec?ico, exigido pelo artigo 3 ? da presente lei.

□ 2 ? - Caso a pessoa jur?ica n? apresente os documentos aludidos no presente artigo, a mesma perder?o direito a utiliza?o do espa?, independentemente de indeniza?o.

□ 3 ? - As empresas ou entidades que n? utilizarem seus espa?s por um per?do igual ou superior a 02 (dois) anos consecutivos, perder?o direito de utiliza?o do espa?, independentemente de indeniza?o.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei n ? 043/2013 / Fls.02)

Art. 3 ? A utiliza?o de qualquer estande ou boxe existente junto ao Parque de Exposi?es em festividades oficiais ser? condicionada a autoriza?o pr?ia da Prefeitura Municipal, atrav? do fornecimento de alvar?espec?ico.

□ 1 ? - O Munic?io de Marechal C?dido Rondon se isenta de qualquer responsabilidade com rela?o as obras e execu?o do projeto, ficando estas ao encargo do respons?el pela elabora?o e execu?o do mesmo.

□ 2 ? - A realiza?o de edifica?es ou reformas somente ser?permitida ap? an?ise do projeto por parte da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º Fica proibida a comercialização de estandes existentes no parque de Exposições.

Parágrafo 1º A sub-locação deverá ser autorizada previamente pelo Município, mediante requerimento junto ao setor de Alvará da municipalidade.

Art. 5º As edificações existentes no Parque de Exposições ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município, sem direito à indenização dos investimentos já efetuados pelos usuários.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a permissão de uso de espaços junto ao Parque de Exposições, por prazo determinado de 01 (um) ano e renovável conforme interesse das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 10 de junho de 2013

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito